



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER PARA DISCUSSÃO ÚNICA DO
PROJETO DE LEI Nº 157/95

I - RELATORIO

O presente projeto, de autoria do vereador José Helvécio, visa disciplinar a prestação de informações, pelos órgãos públicos, ao cidadão que a solicitar.

O tema tem assentamento constitucional, no inciso XXXIII, do art. 5º, assim redigido:

" Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado."

Já o § 1º do mesmo art. 5º fixa que " as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata."

Desta sorte quer a lei regulamentar, em nível municipal, os procedimentos e prazos para atendimento deste direito.

O art. 1º estabelece o direito à informação do órgão público.

O art. 2º obriga que o pedido seja feito por escrito à autoridade que, em 15 dias, deverá prestar as informações.

Os arts. 3º e 4º classificam as informações em sigilosa (aquelas que possam ser apenas de conhecimento de pessoas ligadas ao seu estudo) e confidencial (cujo conhecimento por pessoa não autorizada possa ser prejudicial aos interesses municipais).

O art. 5º considera " reservada " a informação cuja divulgação possa causar prejuízo à administração ou a particular.

No art. 6º, ficou determinado que a informação considerada confidencial ou reservada poderá ter resposta negativa, desde que motivadamente.

Mas, pelo parágrafo único, se a informação, ainda que reservada, disser respeito ao requerente, ela não poderá ser negada.

No art. 7º, está fixado que para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal a resposta ao pedido de informação deverá ser dada em 15 dias.

O art. 8º sujeita a autoridade infratora da presente lei às penas do Decreto-lei nº 201/67, que disciplina as infrações político-administrativas.

O art. 9º contém as cláusulas de vigência e revogação.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

II - FUNDAMENTAÇÃO

Pelo que se vê do projeto de lei, ele está a disciplinar o direito constitucional à informação perante os órgãos públicos.

O inciso XXXIII, do art. 5º, da CF, diz que a informação será prestada no prazo da lei.

Dai a necessidade de lei municipal para fixar o prazo e condições.

Quanto à iniciativa, a matéria não tem restrição de titularidade, sendo de iniciativa dupla ou concorrente.

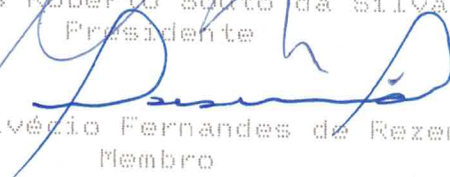
III - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, a Comissão acolhe o voto do Relator e opina pela constitucionalidade e juridicidade da proposição, nos termos em que se encontra redigida.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 1995.


Lindomar José Pereira
Relator


Carlos Roberto Souto da Silva
Presidente


José Helvécio Fernandes de Rezende
Membro

Aprovado em 13/2/95

por unanimidade


Presidente da Câmara